

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.089.282 AMAZONAS

**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
**RECTE.(S)** : ESTADO DO AMAZONAS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO  
AMAZONAS  
**RECDO.(A/S)** : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO BRASIL  
**RECDO.(A/S)** : FENASEMPE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS  
ESTADUAIS  
**ADV.(A/S)** : REJANE MARIA SCHVANTES MEDEIROS PEREIRA  
**ADV.(A/S)** : DENISE KERSTING PULS

**DECISÃO:** Por meio de petição constante do eDOC 39, o Sindicato dos Servidores Públicos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SINDALESP) pleiteia sua admissão no feito na condição de *amicus curiae*.

Diante da relevância do caso e em face da contribuição que a manifestação possa trazer para o julgamento da causa, pode o relator admitir o ingresso de *amicus curiae*, a fim de que seja viabilizada a participação de uma pluralidade de sujeitos, argumentos e visões no processo. Trata-se de medida que permite a este Tribunal contemplar diversas perspectivas para melhor apreciação de determinada questão constitucional.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e a representatividade do requerente, **defiro** o pedido.

À Secretaria, para inclusão do requerente e de seus patronos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*